



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PARECER DO RELATOR SUPLENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 14/2026 – “Institui diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas do Município de Pedro Leopoldo, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais, e dá outras providências.”

Autoria: Frederico Henrique Cota Alves

Data da Apresentação: 09/02/2026

Parecer jurídico: Favorável, com ressalvas e sugestão de emenda.

Relatório

O Vereador Frederico Henrique Cota Alves é o autor do **Projeto de Lei nº 14/2026**, que institui diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas do Município de Pedro Leopoldo, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

A justificativa do projeto destaca a importância de se garantir ambientes públicos adaptados às necessidades sensoriais de pessoas com TEA, promovendo a inclusão social, o lazer e a convivência comunitária, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

O projeto foi submetido à análise jurídica desta Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 016/2026, atestando sua constitucionalidade material, mas apontando riscos de inconstitucionalidade formal por possível vício de iniciativa, com recomendação de ajustes redacionais para transformar comandos impositivos em autorizações ou recomendações ao Poder Executivo.

Fundamentação do Parecer do Relator

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

I – Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;
- c) observância da técnica legislativa das proposições.

Aspecto Constitucional e Legal:

Competência Municipal: O projeto enquadra-se no art. 30, I, da CF/88, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A inclusão de pessoas com deficiência e a adaptação de espaços públicos são temas de evidente interesse local.

Mérito da Proposta: A proposição está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, além de estar em conformidade com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Iniciativa Parlamentar e Separação dos Poderes: O parecer jurídico aponta que a redação atual do projeto, embora meritória, utiliza verbos imperativos que podem ser interpretados como imposição de obrigações ao Poder Executivo, o que caracterizaria vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes. Para sanar esse vício, foram sugeridas alterações redacionais que transformam os comandos em autorizações ou recomendações, preservando o conteúdo material da proposta.

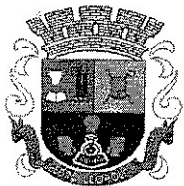
Técnica Legislativa:

O texto é claro e objetivo, mas os ajustes sugeridos pelo jurídico são necessários para adequar a proposição à técnica legislativa e à jurisprudência dos Tribunais, garantindo sua segurança jurídica.

Conclusão do Relator

Diante do exposto, e considerando o **Parecer Jurídico nº 016/2026**, que conclui pela constitucionalidade material da proposta, mas aponta risco de inconstitucionalidade formal, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2026, desde que acatada a emenda modificativa sugerida pelo jurídico, que visa adequar a redação do projeto aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva da iniciativa do Chefe do Executivo.

Sugiro, portanto, a seguinte emenda:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 14/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A concepção e a eventual implantação dos Espaços Sensoriais poderão observar as seguintes diretrizes:”

“Art. 5º A implantação dos Espaços Sensoriais, a critério do Poder Executivo, poderá ser realizada de forma gradual, observada a seguinte ordem de prioridade:”

“Art. 7º Na implantação dos Espaços Sensoriais, o Poder Executivo buscará observar as normas de acessibilidade, critérios de segurança, recomendações de especialistas em neurodesenvolvimento, uso de materiais sustentáveis sempre que possível e participação da comunidade.”

“Art. 9º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, cuja alocação ficará a critério da Administração Pública Municipal, em conformidade com a disponibilidade financeira e as leis orçamentárias.”

“Art. 10º A efetivação das diretrizes previstas nesta Lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, que avaliará a oportunidade, a conveniência administrativa e a viabilidade orçamentária para sua implementação.”

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

Voto do relator

Nestes termos, apresento meu parecer **favorável ao Projeto de Lei nº 14/2026, com a Emenda Modificativa nº 01/2026**, nos termos acima.

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

JOSE AUGUSTO
PEDRO DA
SILVA:03612944681

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO PEDRO
DA SILVA:03612944681

José Augusto Pedro da Silva

Relator Suplente da comissão

Justiça e Redação

